



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337819

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2011233-86.2025.8.26.0000

Relator(a): EURÍPEDES FAIM

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto na execução fiscal que o **MUNICÍPIO DE BOITUVA** move contra **TATIANA DANIELE DOS SANTOS TOBIAS**.

O agravo foi interposto pela executada contra a r. decisão de fls. 51/53 dos autos principais, integrada pela r. decisão de fls. fls. 71 daqueles autos, que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela oposta, ante o reconhecimento da inoccorrência de prescrição do crédito tributário, bem como o reconhecimento da inadequação da via eleita no que tange à análise das demais alegações, tendo em vista a necessidade de dilação probatória.

Razões recursais às fls. 01/12.

O recurso foi recebido, ausente pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal (fls. 30).

A contraminuta não veio (fls. 32).

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

DA INTEMPESTIVIDADE.

O Código de Processo Civil de 2015 dispõe acerca do prazo para interposição dos recursos:

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. [...]

§5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. (grifo nosso)

Nos casos em que o recurso é interposto pela Fazenda Pública, os prazos são contados em dobro, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas autarquias e fundações de direito público **gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais**, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. (grifo nosso)

A teor do artigo 219 do código supracitado, somente os dias úteis são considerados na contagem do prazo:

Art. 219. **Na contagem de prazo** em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis**. (grifo nosso)

A interposição de recurso fora do prazo previsto em lei ocasiona o não conhecimento do recurso em razão da intempestividade. Nesse sentido já decidiu esse E. Tribunal de Justiça:

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Decisão que, ao deferir pedido de penhora online, condiciona a realização do ato ao recolhimento de custas processuais. **Interposição do recurso depois de escoado o prazo a que alude o artigo 1.003, § 5º**, combinado com os artigos 183 e 219 do Código de Processo Civil. **Intempestividade**. Agravo não conhecido. (TJSP, AI nº 2257738-69.2016.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Geraldo Xavier, j. 27/04/2017, V. U.) (grifo nosso)

Agravo de instrumento - Cumprimento de sentença - Contagem - **Prazo para a interposição de recurso** de agravo de instrumento que começa a fluir a partir da data da intimação das partes - **Recurso interposto fora do prazo recursal de 15 dias, previsto no art. 1.003, CPC** - **Intempestividade reconhecida** - Recurso não conhecido. (TJSP, AI nº 2166523-75.2017.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Jacob Valente, j. 08/08/2018, V. U.) (grifo nosso)

No caso dos autos, o presente recurso foi oposto contra a r. decisão de fls. 51/53 dos autos principais, integrada pela r. decisão de fls. 71 daqueles autos, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela ora agravante.

Ocorre que a r. decisão de fls. 71 daqueles autos foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 01/12/2021, considerando-se a data da publicação em 02/12/2021 (fls. 73 daqueles autos).

O presente agravo de instrumento, por sua vez, foi interposto em 22/01/2025 (fls. 01/12), ou seja, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, sendo, portanto, intempestivo

Com isso, o presente recurso não deve ser conhecido.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso é intempestivo.

Intime-se.

São Paulo, 4 de abril de 2025

EURÍPEDES FAIM
Relator